



Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 123/2024 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 12/03/2024 a 12/04/2024.

FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728
CPF: 711.677.301-00

DECRETO N° 123 DE 12 DE MARÇO DE 2024.

“Regulamenta os procedimentos de troca de marca, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação decorrentes das contratações e dá providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS-GO, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, e

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I

TROCA DE MARCA, REAJUSTE, REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO

Título I – Objeto

Art. 1º - Institui-se o procedimento administrativo para as solicitações de troca de marca de produtos, reajuste, reequilíbrio econômico financeiro e repactuação decorrente das contratações no âmbito da administração pública deste Município.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I - encargos sociais: componentes da planilha de custos e formação de preços destinados às alocações dos custos de mão de obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função das peculiaridades da contratação, calculados mediante incidência percentual sobre a remuneração;

II - insumos de mão de obra: componentes da planilha de custos e formação de preços destinados às alocações dos custos com mão de obra, tais como transporte, seguros de vida e de saúde, alimentação e, ainda, custos relativos a uniformes;

III - insumos de serviços: componentes da planilha de custos e formação de preços destinados às alocações dos custos relativos a materiais, utensílios, suprimentos,



Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 123/2024 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 12/03/2024 a 12/04/2024.

FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728
CPF: 711.677.301-00

depreciação de equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços;

IV - planilha de custos e formação de preços: documento que detalha os componentes de custos e sua incidência na formação dos preços dos serviços;

V - produtos ou resultados: bens ou serviços, quantitativamente delimitados e qualitativamente avaliáveis, a serem entregues pela contratada por força do contrato;

VI - reajustamento de preços: acréscimo ou decréscimo de preços contratuais decorrente de variações ordinárias de custos, conforme definido no edital e no contrato;

VII - reajuste: espécie de reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais ou definidos pela Administração, devidamente prefixados no edital e no contrato, de acordo com o objeto da contratação;

VIII - repactuação: espécie de reajustamento de preços baseado na análise da efetiva variação de custos relacionados à mão de obra empregada no contrato, por meio de planilhas analíticas, tomando-se como parâmetro a proposta da contratada, conforme definido no edital e no contrato;

Título II - Da troca de marca

Art. 3º - Será admitida a troca de marca do produto devidamente contratado apenas diante de fato superveniente e imprevisível, que resulte na impossibilidade do fornecedor em atender a Administração.

Art. 4º - Para promover a troca deverá o fornecedor apresentar pedido formal, dispondo:

I – as razões e fundamentos do pedido;

II – documentação que comprove a ausência do produto no mercado;

III – documento que comprove o valor do produto, quanto a nova marca, no mercado;

§1º - Entende-se por documentação que comprove a ausência do produto no mercado os seguintes documentos:



Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 123/2024 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 12/03/2024 a 12/04/2024.

FERNANDA NETO VALLIN
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728
CPF: 711.677.301-00

I – carta do fabricante apontando a descontinuidade e/ou indisponibilidade do produto;

II – carta do fornecedor do contratado apontando a indisponibilidade do produto;

§2º - Entende-se por documento que comprove o valor de mercado do produto:

I – Nota Fiscal do produto emitida há menos de 45 dias;

II – contratos de fornecimento do mesmo produto firmado com outros entes públicos nos últimos 6 meses;

III – tabela de preços oficiais;

Art. 5º - O pedido de troca de marca deverá ser dirigido ao fiscal do contrato, que deverá instruir o processo com os seguintes documentos, além dos já apresentados pela empresa:

I – pesquisa de preço do novo produto no site do Portal Nacional de Contratações Públicas ou em sites equivalentes, que reproduzam o valor contratado por outros entes públicos, referente aos últimos 6 meses

II – declaração de que a nova marca apresentada atende aos requisitos mínimos do descritivo e apresenta qualidade superior ou similar à do produto contratado.

Art. 6º - Após o fiscal do contrato deverá encaminhar o respectivo processo ao gestor do contrato, para que decida pelo deferimento ou não, podendo optar por realizar novo procedimento licitatório, se assim julgar conveniente.

Título III - Do reequilíbrio contratual

Art. 7º - É admitido o reequilíbrio contratual, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis e posterior a contratação, que tenha ocasionado a alteração das condições econômicas originalmente pactuadas.

Art. 8º - O pedido de reequilíbrio contratual deverá ser formalizado pela contratada, contendo os seguintes requisitos mínimos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 123/2024 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 12/03/2024 a 12/04/2024.

FERNANDA NETO VALIN
Secretaria Municipal de Gestão

MAT: 68728
CPF: 711.677.301-00

I – as razões e fundamentos do pedido, apontado claramente o fato decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis e de consequências não calculáveis, e posterior a contratação

II – documentação que comprove que o fato apresentado era imprevisível ou de difícil previsão a época da contratação ou decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, que tenha ocorrido após a contratação, gerando o desequilíbrio contratual

III – os cálculos apontando o valor originalmente contratado, o valor reequilibrado e a respectiva diferença em percentual

IV – documentos que comprovem a variação do preço do produto/serviço entre a época da contratação e o pedido de reequilíbrio

V – justificativa do método adotado para apresentar o novo valor como sendo o necessário para restabelecer as condições econômico-financeiras estipuladas a época do contrato

§1º - Entende-se por documentação que comprove que o fato era imprevisível ou de difícil previsão:

I – notícias apontando o fato extraordinário que causou o desequilíbrio;

II – atos produzidos pelos entes federativos que causaram o desequilíbrio, se couber;

III – Certidão/Ofício do Fornecedor/Fabricante dispondo do fato;

§2º - Entende por documentos que comprovem a variação de preço

I – Notas fiscais do produto há época da contratação e contemporâneos do pedido

II – tabelas oficiais de preço

III – preços decorrentes da contratação de outros órgãos públicos



Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 123/2024 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 12/03/2024 a 12/04/2024.

FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728
CPF: 711.677.301-00

Art. 9º - O pedido de reequilíbrio contratual deverá ser dirigido ao fiscal do contrato, que deverá instruir o processo com os seguintes documentos, além dos já apresentados pela empresa:

I – memorando apontando seus cálculos, razões e justificativas opinando pelo reequilíbrio ou não do contrato;

II – elaboração dos cálculos refletindo os cálculos efetuados para cada preço unitário do saldo contratual considerado, se for o caso:

a) as planilhas oficiais SINAPI; SICRO; ANP; GOINFRA e as que vieram a substituí-las, relativos à evolução dos preços unitários no mercado e, nesse caso, os preços unitários realinhados serão obtidos segundo a fórmula:

$$PU_R = PU_C \times \frac{(1 + Var\%)}{100}^M$$

Onde,
PU_R = Preço Unitário Realinhado
PU_C = Preço Unitário Contratado
var% = Var% dos preços das planilhas oficiais
m = nº meses da circunstância contratual
M = nº meses entre datas-base das planilhas

b) documentos comprobatórios da evolução dos preços no mercado, relativo ao período entre a validade da proposta e a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro;

III – valores de mercado do produto/serviço a ser reequilibrado obtido através de pesquisa de mercado;

IV – o saldo contratual e financeiro e o impacto que o valor acrescido representa na contratação, bem como das medições, se for o caso;

Art. 10º - Após o fiscal do contrato deverá encaminhar o respectivo processo ao gestor do contrato, para que decida pelo deferimento ou não, podendo optar por realizar novo procedimento licitatório, se assim julgar conveniente.

Título IV - Do reajuste

Art. 11 - É admitido o reajustamento dos preços dos contratos, mediante utilização dos mecanismos do reajuste ou da repactuação, conforme o caso.



Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 123/2024 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 12/03/2024 a 12/04/2024.

FERNANDA NETO VALIN
Secretaria Municipal de Gestão

MAT: 68728
CPF: 711.677.301-00

§ 1º - A repactuação é aplicável aos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

§ 2º - O reajuste é aplicável a todos os contratos, a exceção dos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra.

Art. 12 - Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o interregno mínimo de doze meses.

§1º - No caso de repactuação, o interregno mínimo de doze meses será contado a partir da data-base prevista em acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou em lei, vigentes na data de apresentação da proposta.

§2º - No caso de reajuste, o interregno mínimo de doze meses será contado a partir da data-base vinculada à data do orçamento estimado.

§3º - Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de doze meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

§4º - Nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os insumos de serviços serão reajustados simultaneamente com a repactuação dos custos de mão de obra, desde que decorrido o interregno mínimo de doze meses, contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme fixado em edital.

§5º - Quando o interregno mínimo de doze meses previsto no parágrafo anterior não tiver sido cumprido, ocorrerá exclusivamente a repactuação dos custos de mão de obra, diferindo-se o reajuste dos insumos de serviços para o reajustamento seguinte.

Art. 13 - O reajustamento de preços será precedido de requerimento da contratada, acompanhada de:

I – indicação de qual(is) índice(s) será(ão) adotado(s) no reajustamento, devendo estar de acordo com o previsto no edital e no contrato;



Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 123/2024 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 12/03/2024 a 12/04/2024.

FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728
CPF: 711.677.301-00

II – apresentação do(s) percentual(is) a ser(em) aplicado(s), devendo ser embasado na fonte de informação responsável pela sua divulgação;

III – planilha orçamentária com a indicação do saldo quantitativo e financeiro, anterior à aplicação de reajustamento, para todos os itens/serviços contratados;

IV – planilha orçamentária, em formato editável (exemplo: .xls ou .xlsx) e não editável (exemplo: .pdf), que apresente a memória de cálculo do reajustamento efetuado e demonstre os novos preços unitários e o novo valor total do contrato;

Parágrafo único - O pedido será dirigido ao fiscal do contrato, que de forma fundamentada elaborará manifestação técnica sobre o pedido da empresa contratada, e encaminhará ao gestor do contrato para que decida pelo deferimento ou não.

Art. 14 - Caso a contratada não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

Art. 15 - O reajustamento de preços será formalizado por termo de apostilamento.

Art. 16 - O reajuste do preço global, dos preços unitários, dos preços dos insumos de serviços ou do saldo contratual, conforme o caso, será efetuado com base na variação de índices oficiais de preços, específicos ou setoriais, previamente definidos no edital e no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos.

§ 1º - O saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste, nos contratos de serviços por escopo e nos contratos de serviços de natureza não continuada, deverá ser informado pela unidade gestora ou pelo fiscal do contrato.

§ 2º - Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos, além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste, os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da contratada.

Art. 17 - O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da aquisição do direito pela contratada, na forma do art. 12.

Título V - Da Repactuação



Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 123/2024 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 12/03/2024 a 12/04/2024.

FERNANDA NETO VALIN
Secretaria Municipal de Gestão

MAT: 68728
CPF: 711.677.301-00

Art. 18 - A repactuação de preços será efetuada com base na efetiva variação dos custos de mão de obra, decorrentes de acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho, sentença normativa, ou lei, tomando-se como parâmetro a proposta da contratada.

§ 1º - Inexistindo os instrumentos indicados no caput, deverá ser efetuada pesquisa de preços com base nos mesmos critérios e fontes utilizadas para a elaboração do orçamento estimado da Administração, podendo, justificadamente, ser utilizadas outras fontes de consulta.

§ 2º - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação de preços dos insumos de mão de obra deverá observar os acordos coletivos de trabalho, convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas ou leis aplicáveis a cada categoria envolvida na execução dos serviços.

Art. 19 - O requerimento de repactuação deverá ser realizado pela contratada, acompanhado de:

I – indicação do(s) acordo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou dissídio(s) coletivo(s) que será(ão) adotado(s) nos custos decorrentes da mão de obra, conforme previsto no edital e no contrato;

II – indicação do(s) índice(s) que será(ão) adotado(s) e o(s) seu(s) respectivo(s) percentual(is), quando se tratar de custos decorrentes do mercado (excluída mão de obra), os quais deverão estar de acordo com o previsto no edital e no contrato e ser embasados na fonte de informação responsável pela divulgação;

III – planilha que demonstre analiticamente a variação dos custos, em formato editável (exemplo: .xls ou .xlsx) e não editável (exemplo: .pdf);

IV – planilha orçamentária, em formato editável (exemplo: .xls ou .xlsx) e não editável (exemplo: .pdf), que apresente os novos preços unitários e os novos valores do contrato (mensal, anual e global);

Parágrafo único - O pedido será dirigido ao fiscal do contrato, que de forma fundamentada elaborará manifestação técnica sobre o pedido da empresa contratada, e encaminhará ao gestor do contrato para que decida pelo deferimento ou não.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 123/2024 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 12/03/2024 a 12/04/2024.

FERNANDA NETO VALIN
Secretaria Municipal de Gestão

MAT: 68728
CPF: 711.677.301-00

Art. 20 - Para fins de concessão da repactuação, será necessária a constatação pela Administração de que a contratada arca efetivamente com os novos custos que ensejaram o pedido.

Art. 21 - Será vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios e insumos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de acordos coletivos de trabalho, convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas ou lei, aplicáveis a cada categoria envolvida na execução dos serviços.

Art. 22 - A repactuação produzirá efeitos financeiros a partir das datas em que se efetivarem as alterações de custo que lhe deram ensejo, conforme fixadas em acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho, sentença normativa, ou em lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Título I – Vigência

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2024.

JOÃO ANTONIO FERREIRA

Prefeito

FERNANDA NETO VALIN
Secretaria Municipal de Gestão